PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS

Projeto de Lei nº 61/2006 .

Lei nº 1.263/2006.

SANCIONADO
Em 20 / junho / 2006
Prefeito Municipal

"AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO, A ASSINAR TERMO DE CONFISSÃO DE DIVIDA, OU DOCUMENTO EQUIVALENTE, BEM COMO TERMO DE ACORDO COM A COPASA – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Bicas, através de seus Vereadores, APROVOU e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo a assinar Termo de Confissão de Dívida ou documento equivalente, bem como Termo de Acordo com a COPASA – Companhia de Saneamento de Minas Gerais, de um débito do Município de Bicas, no montante de R$ 301.419,04 (trezentos e um mil, quatrocentos e dezenove reais e quatro centavos), referente ao fornecimento de água ao Municipio, conforme faturas por ela emitidas e não pagas, cujas condições encontram-se previstas no art. 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Art. 2º - O pagamento da quantia referida no artigo 1º desta Lei, será efetuado em 300 (trezentas) parcelas, com valores fixos e irreajustáveis, equivalente a R$ 1.004,73 (hum mil, quatro reais e setenta e três centavos), cada uma.

§ 1º - O pagamento das parcelas poderá ser feito sob regime de compensação, caso que, por qualquer motivo, existam ou venham existir, qualquer tipo de débito da COPASA com o Município de Bicas.

§ 2º - Não havendo crédito do Município para com a COPASA, conforme constante no parágrafo anterior, o Município efetuará o pagamento das parcelas utilizando recursos próprios, de acordo com dotações próprias do orçamento vigente a cada exercício.

Art. 3º - No caso de atraso no pagamento das parcelas, sujeitará o Município de Bicas à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso, além de juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês calculados "pro rata tempore", a partir

do dia do vencimento, até a data do efetivo e integral pagamento, sem prejuízos das demais sanções legais.

Art. 4º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos mensais e anuais, relativos ao pagamento das parcelas previstas nesta Lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Bicas, 20 de Junho de 2006

Honorio de Oliveira
Prefeito Municipal

A COMISSÃO COMPETENTE
EM 24 / 05 / 06
PRESIDENTE

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
EM 12 / 06 / 06
PRESIDENTE

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
EM 19 / 06 / 06
PRESIDENTE

APROVADO
3ª VOTAÇÃO
EM 19 / 06 / 06
PRESIDENTE

À SANÇÃO
EM 20 / 06 / 06
PRESIDENTE